



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 205/2014**

**DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE CAPIM, PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM, ESTADO Estado da Paraíba

No uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Capim, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal; e
- II - Orçamento da Seguridade Social.

**Parágrafo Único**

As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

**SEÇÃO I**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de Capim para o exercício financeiro de 2015, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 18.615.213,00 (Dezoito Milhões, Seiscentos e Quinze Mil, Duzentos e Treze Reais).

**Parágrafo Único**

Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

**I - Receitas do Tesouro**

Receitas Correntes	16.457.663,00
Receita Tributária	166.413,00
Receita de Contribuições	320.000,00
Receita Patrimonial	61.100,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	15.828.150,00
Outras Receitas Correntes	82.000,00
Receitas de Capital	2.005.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	5.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	1.985.000,00
Outras Receitas de Capital	15.000,00
Receitas Correntes	0,00
Receita Tributária	0,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Dedução de Receita	2.045.450,00
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	0,00

Deduções do FUNDEB	0,00
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	2.045.450,00
Outras deduções de receita	0,00
<b>Total</b> ----->	<b>16.417.213,00</b>

**II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta**

<b>Receitas Correntes</b>	<b>1.678.000,00</b>
Receita Tributária	0,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	6.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	1.652.000,00
Outras Receitas Correntes	20.000,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>520.000,00</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	520.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>
Receita Tributária	0,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Dedução de Receita	0,00
<b>Conta Retificadora da Receita Orçamentária</b>	<b>0,00</b>
Deduções do FUNDEB	0,00
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	0,00
Outras deduções de receita	0,00
<b>Total</b> ----->	<b>2.198.000,00</b>
<b>Total Geral da Receita</b> ----->	<b>18.615.213,00</b>

### Parágrafo Único

Durante o exercício financeiro de 2015, a receita poderá ser alterada até o nível de sub-fonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 18.615.213,00 (Dezoito Milhões, Seiscentos e Quinze Mil, Duzentos e Treze Reais), distribuídos da seguinte forma:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 14.144.713,00 (Quatorze Milhões, Cem e Quarenta e Quatro Mil, Setecentos e Treze Reais), correspondente a 75,98% do valor da Despesa Total e;

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.470.500,00 (Quatro Milhões, Quatrocentos e Setenta Mil, Quinhentos Reais), correspondente a 24,02% do valor da Despesa total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

#### Despesa por Categoria Econômica I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	10.392.233,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.657.720,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.734.513,00
DESPESA DE CAPITAL	3.162.480,00
INVESTIMENTOS	2.842.480,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	320.000,00
Reserva de Contingência	35.000,00
Reserva Previdenciária	0,00
Reserva de Contingência	35.000,00
<b>Total</b> →	<b>13.589.713,00</b>

#### II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	3.866.500,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.258.500,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.608.000,00
DESPESA DE CAPITAL	1.159.000,00
INVESTIMENTOS	1.159.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva Previdenciária	0,00
Reserva de Contingência	0,00

Total ----->	5.025.500,00
--------------	--------------

Total Geral da Despesa ----->	18.615.213,00
-------------------------------	---------------

**Despesa por Unidade Orçamentária**

**I - Despesas do Tesouro**

Código	Descrição	Valor	%
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM	629.160,00	3,38
02.01	GABINETE DO PREFEITO	366.500,00	1,97
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	689.000,00	3,70
02.03	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	1.097.053,00	5,89
02.04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6.231.000,00	33,47
02.07	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV. URBANOS	1.721.000,00	9,25
02.08	SECRETARIA DE AGRICULTURA	647.500,00	3,48
02.09	SECRETARIA DE ESPORTES, TURISMO E EVENTOS	1.338.000,00	7,19
02.10	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	390.000,00	2,10
02.11	SECRETARIA DE CULTURA	265.500,00	1,43
02.12	SECRETARIA DOS DIREITOS DA MULHER	180.000,00	0,97
02.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	35.000,00	0,19
<b>Total -----&gt;</b>		<b>13.589.713,00</b>	<b>73,00</b>

**II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta**

Código	Descrição	Valor	%
02.05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.385.500,00	18,19
02.06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.640.000,00	8,81
<b>Total -----&gt;</b>		<b>5.025.500,00</b>	<b>27,00</b>
<b>Total Geral da Despesa -----&gt;</b>		<b>18.615.213,00</b>	

**SEÇÃO II  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 60% (Sessenta Por cento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos

1. Destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados

2. Destinados à cobertura de despesas à conta da receita própria da administração indireta.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, do § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre órgão do mesmo Poder e entre elementos do mesmo grupo de despesa; e, entre atividades e/ou projetos consubstanciados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

### SEÇÃO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2015, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2015.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Novembro de 2014.

  
EDVALDO CARLOS FREIRE JUNIOR  
Prefeito Constitucional